



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	3
GURUPI PREV	3
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	5
Secretaria Municipal de Educação	5
Secretaria Municipal de Saúde	6

público municipal, **NOÉ ACACIO FILHO**, do Quadro Geral do Município de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 2.266/2015, e em cumprimento a decisão judicial nº 00119616-3.2018.827.2722.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0365, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade ao servidor público municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Público do Quadro Geral do Municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial nº 00119616-3.2018.827.2722, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, bem como promoção por Titularidade e Escolaridade, do servidor **NOÉ ACACIO FILHO**;

CONSIDERANDO o ofício nº 085/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal e Vertical ao Servidor Público Municipal, do Quadro Geral do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal	Progressão Vertical
247979	NOÉ ACACIO FILHO	Motorista de Veículos Leves	Letra – H	Nível – II

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor

DECRETO Nº. 0366, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade ao servidor público municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Público do Quadro Geral do Municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial nº 001187.813.2019.827.2722, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, bem como promoção por Titularidade e Escolaridade, do servidor **AFONSO RODRIGUES DA SILVA**;

CONSIDERANDO o ofício nº 085/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal e Vertical ao Servidor Público Municipal, do Quadro Geral do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal	Progressão Vertical
6508	AFONSO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Letra – L	Nível – III

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor público municipal, **AFONSO RODRIGUES DA SILVA**, do Quadro Geral do Município de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a Lei 2.266/2015, e em cumprimento a decisão judicial nº 001187.813.2019.827.2722.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0367, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade ao servidor público municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Público do Quadro Geral do Municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial nº 000518.576.2020.827.2722, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, bem como promoção por Titularidade e Escolaridade, do servidor **RICARDO RODRIGUES DE SOUSA**;

CONSIDERANDO o ofício nº 085/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal e Vertical ao Servidor Público Municipal, do Quadro Geral do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal	Progressão Vertical
6829	RICARDO RODRIGUES DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Letra – E	Nível – II

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor público municipal, **RICARDO RODRIGUES DE SOUSA**, do Quadro Geral do Município de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a Lei 2.266/2015, e em cumprimento a decisão judicial nº 000518.576.2020.827.2722.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0368, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.

“Revoga o artigo 2º do Decreto nº 1.231/2022, qual concede Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora pública municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Apelação Cível nº 0012880-52.2018.827.2722/TO, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual reformou a sentença, considerando indevida a Promoção por Escolaridade e Titularidade concedida à servidora;

CONSIDERANDO os ofícios nº 084/2023 e 091/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 1.231, de 20 de outubro de 2.022, o qual concede **5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade**, à Servidora Pública Municipal **MARIA DO AMPARO GUILHERME DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Quadro Geral do Município de Gurupi, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0369, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.

“Altera o artigo 2º do Decreto nº 0336/2023, o qual revoga o artigo 2º do Decreto nº 01412/2022, o qual concede Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o ofício nº 091/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ALTERADO o artigo 2º do Decreto nº 0336, de 14 de março de 2023, o qual revoga o artigo 2º do decreto nº 1.412, de 28 de novembro de 2.022, que concedeu promoção por titularidade e escolaridade à servidora pública municipal **ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, aposentada do Quadro Geral do Município de Gurupi, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

Onde se lê: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Leia-se: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 016, de 28 de junho de 2.022, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º do art. 40, da Constituição Federal, com as alterações implementadas pelas normas constitucionais;

CONSIDERANDO o que dispõe a **Nota Explicativa nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS**, que relata sobre o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a **PORTARIA MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Nota Informativa SEI nº 1747/2021/ME, que promoveu as **CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2020, AO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** conclui-se o seguinte:

a) Conforme as regras de hermenêutica jurídica do direito brasileiro, confirmadas pela jurisprudência do STF e do STJ, as normas restritivas de direitos não devem ser interpretadas de forma ampliativa, não comportando a extensão de seu alcance ou significado para torná-las aplicáveis a hipóteses que não foram textualmente previstas.

b) Nenhuma expressão constante do art. 8º da LC nº 173, de 2020, é hábil a permitir a interpretação extensiva de seus efeitos, de forma que as restrições estabelecidas atinjam o reajustamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão por morte para manutenção do seu valor real de que trata o § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

c) A LC 101, de 2010 (LRF), assegura a continuidade das despesas com reajustamento dos benefícios previdenciários para manutenção do seu valor real, conforme previsão expressa do art. 24, § 1º, III, que dispensa a aplicação do disposto no art. 17 dessa Lei. Significa que, nem mesmo a previsão do § 2º do art. 8º da LC nº 173, de 2020, que exige compensação no caso de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, se aplica ao reajustamento desses benefícios.

d) O reajustamento de proventos e pensões concedidos pelos RPPS está assegurado no texto constitucional (art. 40, § 8º) e, segundo o STF, representa direito líquido e certo do beneficiário, integrando o próprio regime jurídico dos proventos de aposentação, que engloba essa cláusula constitucional de garantia de preservação do valor real no

Gabinete da Prefeita

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 035/2023, de 20 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre Reajuste dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte conforme critérios estabelecidos em Lei e dá outras providências.

tempo, não podendo, por isso, ser afastado por interpretação ampliada de lei.

e) O STF tem farta jurisprudência no sentido de que a exigência de fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício previdenciário, estabelecida no § 5º do art. 195 da Constituição (reproduzida no art. 24 da LRF), não se aplica quando a despesa é estabelecida na própria Constituição, como ocorre com a revisão e o reajustamento dos benefícios dos RPPS.

f) As restrições de que tratam os incisos I e VI do art. 8º da LC nº 173, de 2020, não se aplicam ao reajustamento dos benefícios dos RPPS conforme § 8º do art. 40 da CF, também porque esses dispositivos excepcionam as despesas que forem decorrentes de determinação legal anterior à calamidade das vedações que prescrevem. A determinação da manutenção do valor real dos benefícios precede o reconhecimento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, pois, além de constar na lei de cada ente federativo (como a Lei nº 10.887, de 2004), foi determinada pela norma máxima desde 31 de dezembro de 2003, que, além disso, é hierarquicamente superior à LC 172, de 2020.

g) O entendimento do STF a respeito da aplicabilidade da garantia de manutenção do valor real dos benefícios previdenciários, prevista no art. 40, § 8º da CF, não é similar às decisões proferidas desde a EC 19, de 1998, sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores em atividade, pois, quanto ao disposto no art. 37, X da CF, a Corte interpreta que há exigência de iniciativa anual pelo Poder Executivo. A omissão na concessão da revisão das remunerações não gera qualquer repercussão, podendo ser justificada por restrições de ordem fiscal, pela conjuntura econômica ou impacto financeiro nas contas públicas, o que justifica as previsões do art. 8º da LC nº 173, de 2020, que se dirigem a despesas com servidores em atividade.

h) Diversamente do que ocorre com os benefícios reajustados pelo art. 40, § 8º da CF, as aposentadorias e pensões por morte às quais se aplica a paridade estabelecida no art. 7º da EC 41, de 2003, sofrerão repercussão das previsões do art. 8º da LC nº 173, de 2020, pois não serão revistas no período de que trata esse artigo, salvo se houver determinação legal de majoração das remunerações anterior à calamidade. Ou seja, esses benefícios serão atingidos pela restrição de concessão de novas vantagens remuneratórias aos servidores ativos, que são seu paradigma, muito embora a paridade também seja uma garantia constitucionalmente assegurada aos benefícios, mas que depende da concessão de reajuste ou vantagem de natureza permanente e geral aos ativos.

CONSIDERANDO que de acordo com as normas vigentes, o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo RPPS deve ser realizado da seguinte forma:

a) São revistos pela paridade com a remuneração dos servidores ativos (art. 7º da Emenda nº 41, de 2003):

- aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda nº 41/2003);

- aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda nº 41, de 2003);
- pensões decorrentes de falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda nº 41, de 2003);
- aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda nº 41, de 2003 (art. 2º da Emenda nº 47, de 2005 e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
- aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da Emenda nº 41, de 2003 (Art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
- aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da Emenda nº 47, de 2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda nº 47, de 2005 e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
- aposentadorias concedidas de acordo com a regra da Emenda nº 70, de 2012;
- pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47, de 2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda nº 47, de 2005, e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
- pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art. 6º-A, parágrafo único da Emenda nº 41, de 2003, e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003).

b) São reajustados por índice oficial válido a preservar-lhes o valor real (art. 40, § 8º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003):

- aposentadorias concedidas depois de 31/12/2003, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003, e no art. 2º dessa Emenda, calculadas conforme art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição, dispositivos disciplinados pelo art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, e da Medida Provisória nº 167, de 2004;
- pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido depois de 31/12/2003, calculadas conforme art. 40, § 7º da Constituição, na redação da Emenda nº 41, de 2003, disciplinado pelo art. 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e da Medida Provisória nº 167, de 2004;
- pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47, de 2005; e
- pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado por invalidez de acordo com a Emenda nº 70, de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os proventos dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão nos termos do § 8º, do art. 40 da CF, mantidos pelo Regime Próprio do Município de Gurupi-TO, que deve seguir o disposto na PORTARIA

INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, conforme os seus atos administrativos concessórios, nos seguintes percentuais:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93
em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro de 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 1º do mês de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gurupi-TO, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº. 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Designa servidor para acompanhamento e atesto de Nota Fiscal”.

O SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA do município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor **Pedro Kawan Cardoso dos Santos**, para responder por toda a Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço Nº039/2022, Pregão Eletrônico nº029/2022 (**Registro de Preço para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Materiais de Expediente**) no que se refere à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania incluindo Formatação, bem como atestar as notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2023.

III- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto Nº 1338/2022

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

Processo Administrativo Nº: 2022.001630 Partes: O Município de Gurupi, por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal De Assistência Social - CNPJ: 14.764.485/0001-02 e Alinne Barreto Passos – CPF: 858.154.891-15. Objeto: Constitui Objeto do Presente Instrumento o Aditivo ao Contrato Nº 015/2022 a Locação de Imóvel para Sediar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) No Valor Estimado: R\$ **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)** Data De Assinatura: 07 de março de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 1.338/2022

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº418/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: MICHELLE GOMES SALES.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº418/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e Michelle Gomes Sales, no cargo de **Professor Graduado**.

Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato tem efeitos retroativos a partir do dia **20 de Março de 2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 20º dia do mês de Março de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 272/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: LEONOR PEREIRA SOARES.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 272/2023, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com a alteração de carga horária de trinta (30) horas semanais para quarenta (40) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de Março de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 60% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Março de 2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
Secretário Municipal da Educação

Decreto nº 0123/2022

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0014/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: CAMMYLA SOUZA DE SA ROCHA CPF: 021.048.912-05

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0014/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e CAMMYLA SOUZA DE SA ROCHA. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **retroagindo ao dia 19 de março de 2023.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2023.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0873/2022

20 de março

Dia Mundial da

Saúde Bucal

**Seu sorriso saudável
Mantém sua saúde
prevenida!**

 **PREFEITURA DE GURUPI**
Nossa gente, nossa força.